



## AUTORIZAÇÃO N.º 5980/2014

## 1 – Pedido

VISACAR, Aluguer de Veículos Motorizados, S.A., veio notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de clientes.

Os dados objeto de registo são os seguintes:

Nome, morada, número de contribuinte, número data de emissão e validade do Cartão de Cidadão/BI ou Passaporte, data de emissão e validade da Carta de Condução e motivo do incumprimento do contrato de aluguer – falta de pagamento.

A recolha de dados de identificação é feita de forma direta, presencialmente, por via telefónica ou impresso.

Ao titular dos dados é facultado conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem, desde que o solicite por escrito junto da responsável.

Em caso de incumprimento, a requerente pretende comunicar os dados à ARAC – Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor.

A segurança é garantida por cópias de *backup*, *password* de acesso às informações e acesso restrito de pessoas às instalações.

Pretende-se que os dados sejam conservados pelo período de dois anos. Relativamente às situações de incumprimento, pretende-se a conservação da informação enquanto tal situação se mantiver.



## 2 – Apreciação

A requerente é uma empresa de aluguer de veículos de passageiros sem condutor, atividade cujo acesso e exercício são atualmente reguladas pelo Decreto-Lei nº 181/2012, 6 de agosto.

Estando em causa a gestão de clientes e tendo em atenção a atividade exercida pela requerente, entende-se que o suporte/fundamento do tratamento notificado pode ser encontrado na previsão da alínea a) do artigo 6º da Lei 67/98, de 26 de outubro, ou seja, a execução de uma obrigação contratual.

Os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. alínea c) do nº1 do artigo 5º da Lei 67/98, de 26 de outubro - LPD).

No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado direito de informação e acesso nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Os dados devem ser exatos e, se necessário, atualizados (artigo 5º, alínea d), da Lei 67/98), sendo conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5º, alínea e), da Lei 67/98), sendo que incumbe ao responsável tomar as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos ou incompletos ou não necessários (artigo 5º n.º 1, alíneas c) e d) e n.º 3 da Lei 67/98).

Significa isto que a responsável pelo tratamento deve eliminar os dados quando tiver sido atingida a finalidade que fundamentou a recolha. Contudo, nos termos do disposto no artigo 14º nº1 do Decreto-Lei nº 181/2012, 6 de agosto, deverá a requerente conservar um registo de todos os contratos durante o período de dois anos a contar da data do respetivo termo.



No que respeita à pretendida comunicação de dados à ARAC - Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis Sem Condutor relativa aos condutores/clientes incumpridores, a fim de serem inseridos no respetivo ficheiro de clientes incumpridores, objeto da Autorização nº 58/96, de 16 de abril de 1996, entendemos que nada obsta à referida comunicação desde que observadas as seguintes condições:

- Que no contrato de aluguer seja inserida cláusula informativa de que - em caso de incumprimento por falta de pagamento do aluguer - a requerente comunicará os dados à ARAC para efeitos de inserção no respetivo ficheiro de clientes incumpridores;
- Que seja obtido consentimento específico para esta comunicação;
- Que a celebração do contrato não fique dependente da autorização do locatário para a utilização, por qualquer forma, em bases de dados de clientes incumpridores e da sua comunicação à ARAC, dos dados pessoais fornecidos por este no âmbito do contrato (cf. artigo 9º, nº7, alínea e,) do Decreto-Lei nº 181/2012, 6 de agosto).

Nas situações de litígio quanto à existência ou montante da dívida, os dados não devem ser comunicados, devendo, ainda, ser registado o ponto de vista do cliente.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados pessoais tratados.

### 3 – Conclusão

Nestes termos, a CNPD autoriza o tratamento, com as especificidades constantes da presente autorização, consignando-se, nos termos dos artigos 6º, alínea a), 27º nº1 e 30.º da Lei 67/98, de 26 de outubro, o seguinte:

**Responsável pelo tratamento:** VISACAR, Aluguer de Veículos Motorizados, S.A.



**Categorias de dados pessoais tratados:** nome, morada, número de contribuinte, número data de emissão e validade do Cartão de Cidadão/BI ou Passaporte, data de emissão e validade da Carta de Condução e motivo do incumprimento do contrato de aluguer – falta de pagamento

**Finalidade do tratamento:** gestão de clientes

**Comunicação de dados pessoais:** à ARAC - Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis Sem Condutor relativa aos condutores/clientes incumpridores, por falta de pagamento

**Forma de exercício do direito de acesso e retificação:** através de pedido dirigido por escrito à responsável

**Eventuais interconexões de dados pessoais:** não se verificam

**Transferência de dados para países terceiros:** não há.

Lisboa, 1 de julho de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa', written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)